

INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO DA AÇÕES JUDICIAIS INSTAURADAS PELO STEC NA DEFESA DOS INTERESSES COLETIVOS DOS TRABALHADORES QUE REPRESENTA

Na defesa dos interesses coletivos dos trabalhadores que representa, tendo em vista evitar a necessidade de cada um desses trabalhadores recorrer individualmente à via judicial, com todos os inconvenientes que daí resultariam, nomeadamente no que respeita ao pagamento de elevadas taxas de justiça, o STEC promoveu a instauração e instaurou várias ações, nos tribunais administrativos (relativamente aos trabalhadores vinculados por contrato de provimento e aos trabalhadores aposentados) e nos tribunais do trabalho, contra as empresas do Grupo CGD, relativas aos cortes dos subsídios impostos pelas leis do Orçamento do Estado para 2011 e 2012, bem como à fórmula de cálculo do subsídio de parentalidade utilizada pela CGD.

Relativamente às medidas adoptadas através da Lei do Orçamento do Estado para 2013, que veio estabelecer novas e mais graves penalizações, quer para os trabalhadores no ativo, quer para os aposentados, o STEC aguarda a aplicação dessas medidas e a decisão do Tribunal Constitucional sobre as normas respetivas, após o que, se for caso disso, instaurará novas ações em representação dos seus sócios sobre tais medidas.

A situação dos processos pendentes em Tribunal é a seguinte:

1. AÇÕES INSTAURADAS EM 2011, RELATIVAS ÀS REDUÇÕES DOS SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL

Tendo em conta os efeitos mais limitados, no âmbito do Grupo CGD, das medidas estabelecidas através do Lei do OE para 2011, que consistiram numa redução percentual dos subsídios de férias e de Natal, bem como a decisão do Tribunal Constitucional, tomada através do Acórdão do Tribunal Constitucional nº 396/2011, o STEC promoveu apenas a instauração de algumas ações individuais, com fundamento em ilegalidade e em

inconstitucionalidade dessas medidas, tendo em vista promover ações de âmbito mais vasto no caso de virem a ser julgadas procedentes as ações individuais instauradas.

Estas ações continuam pendentes, aguardando-se as respetivas sentenças com vista a reagir em conformidade com as decisões que vierem a ser proferidas.

2. AÇÕES INSTAURADAS EM 2012, RELATIVAS AO CORTE DOS SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E DE NATAL DOS TRABALHADORES NO ATIVO E DOS APOSENTADOS NO ÂMBITO DAS EMPRESAS DO GRUPO CGD

Em 2012, o STEC instaurou, na defesa coletiva dos direitos dos trabalhadores que representa, no ativo e aposentados, ações nos tribunais administrativos e nos tribunais do trabalho, contra a Caixa Geral de Aposentações e contra as empresas do Grupo, impugnando os cortes efetuados nos subsídios de férias e de Natal, com fundamento em ilegalidade e em inconstitucionalidade.

Estas ações foram instauradas contra as seguintes entidades:

- Nos tribunais administrativos, contra a **Caixa Geral de Aposentações**, em relação aos trabalhadores aposentados;
- Nos tribunais administrativos, contra a **Caixa Geral de Depósitos** em representação dos trabalhadores vinculados por contrato administrativo de provimento;
- Nos tribunais do trabalho, contra a **Caixa Geral de Depósitos** em relação aos trabalhadores vinculados por contrato de trabalho;
- Nos tribunais do trabalho em relação aos sócios vinculados por contrato de trabalho às seguintes empresas:

Caixa BI

Caixa Leasing e Factoring

Fidelidade Mundial

HPP Boavista
HPP Lusíadas
Império Bonança
Via Directa

As ações instauradas nos tribunais administrativos contra a Caixa Geral de Depósitos e contra a Caixa Geral de Aposentações continuam pendentes, não tendo sido, ainda, proferida sentença.

Relativamente às ações instauradas nos tribunais do trabalho contra a Caixa Geral de Depósitos e contra as demais empresas acima mencionadas, tem vindo a ser proferidas sentenças que se limitam a remeter para o Acórdão do Tribunal Constitucional nº 353/2012 e a decidir em conformidade com esse Acórdão, isto é, considerando que a norma declarada inconstitucional não pode ser aplicada nos anos de 2013 e 2014 mas que essa inconstitucionalidade não abrange o ano de 2012, validando, assim, os cortes dos subsídios efetuados nesse ano de 2012.

Em todas estas ações, o STEC tem interposto recurso das respetivas sentenças, para o Tribunal da Relação – e recorrerá até à última instância – por considerar que, não obstante o teor do referido acórdão do Tribunal Constitucional, os tribunais não podem, nos casos concretos, considerar válida a aplicação, em 2012, de uma norma já declarada inconstitucional.

3. AÇÕES INSTAURADAS NOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E NOS TRIBUNAIS DO TRABALHO, CONTRA A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, RELATIVAS AO CÁLCULO DO SUBSÍDIO DE PARENTALIDADE

A Caixa Geral de Depósitos sempre calculou o subsídio de parentalidade com exclusão dos subsídios de férias e de Natal auferidos pelas trabalhadoras e trabalhadores durante o período relevante para a determinação da remuneração de referência, o que contrariava o que se encontrava estabelecido nas leis reguladoras da proteção na parentalidade.

O STEC instaurou também, nos tribunais administrativos e nos tribunais do trabalho, ações judiciais contra a Caixa Geral de Depósitos na defesa coletiva dos trabalhadores que representa, com vista a alterar aquele procedimento.

Recentemente, ocorreu uma alteração legislativa pela qual os subsídios de férias e de Natal deixaram de ser relevantes para aquele efeito, mantendo-se, porém, o interesse das ações instauradas em relação às situações ocorridas antes desta alteração legislativa.

Encontra-se agendado para o próximo dia 3 de Abril de 2013 o julgamento da ação instaurada sobre esta matéria no Tribunal do Trabalho.

2013.01.17

,